

NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA (IRPJ) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) SOBRE OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC NA REPETIÇÃO / COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

RELEVANTE QUESTÃO PARA AS EMPRESAS QUE APURAM O IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) ATRAVÉS DO LUCRO REAL SERÁ DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO RE Nº. 1.063.187.

TRATA-SE DO TEMA 962 DO STF, NO QUAL SE DEFINIRÁ SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA "INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) SOBRE A TAXA SELIC (JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA) RECEBIDA PELO CONTRIBUINTE NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO", TAL COMO DELIMITADO PELO RELATOR DO *LEADING CASE*, MINISTRO DIAS TOFFOLI, AO RECONHECER A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA.

ATUALMENTE, AO RECEBER VALORES ORIUNDOS DA RESTITUIÇÃO DE ALGUM INDÉBITO TRIBUTÁRIO, TANTO NA VIA JUDICIAL QUANTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, O CONTRIBUINTE OFERECE À TRIBUTAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL A INTEGRALIDADE DA QUANTIA PERCEBIDA, DESCONSIDERANDO QUE A PARCELA DA TAXA SELIC QUE INGRESSA EM SEU CAIXA DECORRE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DA MORA DO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO EM PROMOVER O RESSARCIMENTO QUE LHE ERA DEVIDO.

"DIANTE DA NATUREZA HÍBRIDA DA SELIC, CONTUDO, TAL VERBA NÃO SE CONSTITUI COMO UMA RENDA PASSÍVEL DE TRIBUTAÇÃO, SEJA EM FACE DA NATUREZA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA TAXA, QUE TEM COMO OBJETIVO ÚNICO A RECOMPOSIÇÃO DO PODER DE COMPRA DA MOEDA, CORROÍDA PELO FENÔMENO INFLACIONÁRIO, SEJA POR SUA COMPOSIÇÃO COMPREENDER OS JUROS DE MORA, DE NATUREZA PURAMENTE INDENIZATÓRIA", AFIRMA *MARCEL KIMURA*, ADVOGADO TRIBUTARISTA DO ESCRITÓRIO KRÁS BORGES E DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O TEMA 962, PORTANTO, AO SER DEFINIDO PELO STF, MODIFICARÁ A FORMA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA FORMA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO / COMPENSAÇÃO PELAS EMPRESAS.

Exemplificativamente, esta questão se aplica ao crédito tributário relativo à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS / COFINS, decidida pelo Supremo Tribunal Federal, que será apropriado pelas empresas quando do trânsito em julgado das respectivas ações judiciais, o qual contempla expressiva parcela da aplicação da TAXA SELIC.

PORTANTO, A MATÉRIA POSSUI SIGNIFICATIVO IMPACTO FINANCEIRO AOS CONTRIBUINTES QUE APURAM SUAS OBRIGAÇÕES ATRAVÉS DO LUCRO REAL.